

O Serviço Social no Creas e a interface com o sociojurídico

Social work at CREAS and its interface with socio-legal issues

Roseane Ferreira Rosalino Duarte* 

RESUMO

Este artigo expõe o estudo do atendimento socioeducativo na interface entre a Política de Assistência Social e o campo sociojurídico decorrente do exercício profissional no Serviço de proteção social a adolescentes, cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto. O aporte metodológico utilizado foi a pesquisa bibliográfica exploratória e documental sustentada no referencial teórico-crítico para entender as particularidades do objeto. Assim, o texto apresenta a sistematização do exercício profissional do assistente social em equipe multiprofissional, a fragilidade da proteção social das políticas públicas, o contexto de violência e ausência de garantia de direitos de adolescentes e jovens brasileiros. Esses são os desafios postos à categoria na viabilização do projeto ético-político profissional, visto que essa problemática é uma das expressões da crescente desigualdade social no Brasil.

Palavras-chave: Política Nacional de Assistência social; sociojurídico; medida sócioeducativa em meio aberto; Serviço Social; projeto ético-político.

ABSTRACT

This article presents the study of socio-educational services at the interface between the Social Assistance Policy and the socio-legal field resulting from professional practice in the Social Protection Service for adolescents, fulfilling socio-educational measures in an open environment. The methodological support used was exploratory and documentary bibliographical research supported by a theoretical-critical framework to understand the particularities of the object. Thus, the text presents the systematization of the social worker's professional practice in a multidisciplinary team, the fragility of social protection in public policies, the context of violence and lack of guaranteed rights for teenagers and young Brazilians. These are the challenges posed to the category in making a viable professional ethical-political project, since this problem is one of the expressions of growing social inequality in Brazil.

Keywords: National Social Assistance Policy; socio-educational measure in an open environment; Social Service; ethical-political project.

Introdução

Este artigo consiste na exposição do estudo sobre a Política de Assistência social no seu vínculo com o âmbito sociojurídico, especialmente no atendimento à demanda do Serviço de Proteção Social

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96293>

*Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió – Alagoas, Brasil. E-mail: roseane.rosaduarte@gmail.com.

Como citar: DUARTE, R. F. R. O Serviço Social no Creas e a interface com o sociojurídico. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 113-126, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96293>

Recebido em 31 de janeiro de 2025

Aprovado para publicação em 04 de julho de 2025

Responsável pela aprovação final: Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

a adolescentes ou jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) em meio aberto de Liberdade Assistida (L.A.) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), conforme previsto no Estatuto da criança e do adolescente e no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) dada à interface entre a Política de assistência social e as demandas sociojurídicas. Ambos como espaços sócio-ocupacionais no exercício profissional do assistente social exigem dos profissionais a real apreensão da causa dessa problemática e a atuação em conformidade com o projeto ético-político profissional.

Tal estudo visa suscitar a reflexão acerca do posicionamento teórico-crítico do assistente social enquanto parte da equipe multidisciplinar que integra o serviço do Centro de Referência da Assistência Social - Creas/Suas. Equipe essa que participa da execução das MSE em meio aberto frente à realidade de vulnerabilidade social de adolescentes e jovens e que exige uma atuação interdisciplinar¹ para atender as demandas dos adolescentes e jovens em sua totalidade. Tal atuação requer a articulação entre as políticas sociais públicas como a política de saúde, educação, órgãos públicos para a viabilização de documentação, qualificação profissional, ONGs e instituições de rede privada. Visando, assim, atender ao previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativas que compõem o sistema de garantia de direitos.

Vale dizer que, a sistematização das informações aqui apresentadas decorrem da experiência de atuação profissional junto à equipe multiprofissional, composta por assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, advogados e orientadores comunitários, desenvolvendo ações em consonância com o ECA. Tal atuação profissional requer o entendimento dos limites e das possibilidades da profissão no âmbito institucional, destacando a intersectorialidade com outras políticas setoriais para atender às demandas do usuário do serviço em consonância com o compromisso ético profissional. Para tanto, foram utilizados referenciais teóricos que abordam a temática, documentos institucionais e legislações/normativas referentes à Política de Assistência Social (LOAS e PNAS/SUAS) e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Sendo assim, o artigo inicialmente situa no SUAS o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC e, posteriormente, analisa a atuação profissional do assistente social vinculado à Assistência Social, respondendo às demandas sociojurídicas.

A LOAS e o atendimento de adolescentes em MSE em meio aberto de LA e PSC

Analisar a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) significa entendê-la no contexto brasileiro de redemocratização e de mudanças proporcionadas no atendimento da

1 Refere-se à análise e propostas de ação pelas diferentes profissões ao objeto em comum, mantendo as bases éticas e políticas de cada profissão (Silva; Coutinho, 2019).

demanda da assistência social ao ser elevada ao patamar de política pública após a promulgação da Constituição² Federal de 1988. A Constituição brasileira, normatiza sobre o dever estatal de garantia dos direitos, define os mecanismos de proteção, visando à justiça social e prevê a assistência social como direito, especialmente, de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Desta maneira, pontuamos a LOAS como um marco para credenciar a assistência como política pública, portanto, dever do Estado em prover os mínimos necessários a quem dela necessitar. Além de delimitar o alcance da assistência como política pública, a LOAS estabelece o parâmetro das ações, visando proteção social à vida, promoção da integração ao mercado de trabalho e vigilância socioassistencial, circunscrevendo ações protetivas das famílias expostas à ameaça, violação ou qualquer outro dano – todas essas ações compreendem a demanda do atendimento das MSE. Ademais, prevê a integração entre as políticas setoriais no atendimento às contingências sociais promovendo a universalização dos direitos.

O SUAS como portador dos objetivos definidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), traduz a forma de gerenciamento das ações socioassistenciais e as organiza entre atenção social básica e especial. Em consonância com o sistema Suas, o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC) – conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – está na responsabilidade da proteção social especial de média complexidade cuja intervenção tem como unidade pública o Centro de Referência da Assistência Social (CREAS). O CREAS objetiva a reconstrução dos vínculos familiares, a defesa e o enfrentamento das situações de violação de direito. Sendo assim, as ações do CREAS compõem parte da interface da assistência social e o campo sociojurídico.

Não obstante, o percurso histórico transcorrido no atendimento de crianças e adolescentes no Brasil até chegar à Doutrina de Proteção Integral, inaugura outro patamar no atendimento às demandas e especificidades da infância e da adolescência. Vale dizer que, nesse caminho perdurou o tratamento opressor característico dos códigos de menores de 1927 e 1979. Segundo Nakamura (2019), o tratamento jurídico aos problemas enfrentados por crianças e adolescentes mantinha um “modelo objetualizante” e foi modificado a partir dos movimentos sociais no contexto de lutas pela redemocratização no Brasil após o período ditatorial. Este período, que culminou na Constituição e juntamente com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, exigiu uma legislação que or-

2 O período de democratização brasileira foi marcado pelo reconhecimento constitucional dos direitos, porém, esse avanço em termos de conquistas foi seguidamente freado pela abertura ao projeto neoliberal. O ordenamento do neoliberalismo prevê o ajuste fiscal, promovendo o desmonte das políticas sociais públicas, a redução do financiamento público e a violação de direitos sociais (Duriguetto; Montaña, 2011).

ganizasse a doutrina de proteção integral, passando a integralizar os direitos de cidadania às necessidades da infância e da adolescência.

A doutrina de proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) institui um marco evolutivo no que se refere ao atendimento das necessidades das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito na condição de pessoa em desenvolvimento. Por isso, o sistema de garantia de direitos priorizou na escrita do ECA a “garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária”, a prevalência da família e a preservação e o restabelecimento de vínculos familiares. Portanto, conforme afirma Nakamura (2019), a nova visão de sociedade e de cidadão da Constituição de 1988, reafirmada no ECA, eram incompatíveis com as normas dos códigos menoristas.

A partir daí, parte do arcabouço que se refere às modificações na compreensão da situação da infância e da adolescência no Brasil determinou um processo de estruturação do sistema de garantia de direitos para atender à concepção pedagógica implícita no atendimento socioeducativo³, conforme dispõe o ECA. Desta forma, o serviço de acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC é um serviço de responsabilidade da política de Assistência Social na esfera municipal, conforme normatizam a LOAS/PNAS e o ECA. Nesse aspecto, os profissionais⁴ que atuam no SUAS atendem aos requisitos socioassistenciais, inclusive, à forma organizativa para a execução das medidas em meio aberto em observância ao ECA, atendendo a demanda encaminhada pelo juizado da criança e do adolescente sem se desvincular das regulamentações profissionais específicas. Conforme a especificidade do ato infracional

Depois do devido processo legal em que o/a adolescente for considerado/a responsável pelo cometimento de ato infracional, serão aplicadas as medidas socioeducativas (MSE). Estas não se configuram como simples sanção; antes, devem se revestir de um caráter eminentemente pedagógico, que colabore para que adolescentes e jovens autores/as de ato infracional possam contribuir para a construção de projetos de vida que lhes permitam romper com as diferentes formas de violência (CFESS, 2014, p.75).

3 A vinculação de cunho pedagógico previsto no ECA e as ações das demandas sócio-organizacionais do Creas compreende o esclarecimento e fortalecimento das informações concernentes ao cumprimento da MSE junto ao juizado, fortalecimento político da cidadania numa perspectiva de fomentar possibilidades de transformação social (Eiras, 2017).

4 Cada categoria profissional deve atender aos deveres previstos nas legislações regimentais de cada profissão. Quanto ao Serviço Social, precisamos ficar atentos ao Código de Ética, Lei de regulamentação da profissão, as Diretrizes curriculares da profissão e às publicações/resoluções do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

Sendo assim, o atendimento sociojurídico é norteado pela regulamentação do ECA e do SINASE, assim como às demais regulamentações, para dar continuidade ao encaminhamento de medidas protetivas e ao teor educativo da medida prevista na sentença judicial encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude, após verificada a materialidade do ato infracional praticado pelo adolescente⁵.

Entre as demandas do atendimento socioeducativo de MSE em meio aberto de LA e PSC, estão os encaminhamentos à medida protetiva, segundo o ECA, além das necessidades percebidas no atendimento do adolescente e sua família. São demandas que envolvem a articulação dos serviços socioassistenciais na intersectorialidade com as políticas sociais públicas de saúde, educação, órgãos públicos para a viabilização de registro de identidade, trabalho e emprego, qualificação profissional, Conselho Tutelar e Organizações Não-governamentais no que tange à MSE de PSC. Todos visam o acesso aos serviços, pois a ausência de atendimento à demanda acaba fragilizando o acompanhamento da medida socioeducativa.

Para tanto, a equipe multiprofissional precisa conhecer os serviços disponíveis na rede de atendimento das políticas sociais para analisar as condições viáveis e adequadas ao atendimento do usuário e sua família. É necessário, para isto, considerar os recursos disponíveis perante as reais necessidades apresentadas pelo adolescente que, majoritariamente, apresenta um contexto de ausência de condições humanas de vida, objetivamente caracterizadas por estrutura habitacional precária, falta de acesso à alimentação, saúde e educação. Em tal quadro caótico, precípua de uma sociedade de classes sociais antagônicas, a questão da pobreza torna os menos favorecidos mais vulneráveis socialmente dada a desigualdade.

Além desses aspectos, o trabalho no atendimento socioeducativo de MSE em meio aberto exige permanente articulação entre os profissionais dos serviços sociais públicos, garantindo a continuidade no acompanhamento dos encaminhamentos realizados, em conformidade com o planejamento socioeducativo⁶. No âmbito de sua atuação, o/a assistente social deve contribuir para a formulação de propostas e desenvolver ações que possibilitem o acesso às políticas setoriais e aos respectivos serviços sociais públicos disponíveis.

5 Segundo o ECA, adolescentes são aqueles que possuem entre 12 anos completos e 18 anos incompletos e jovens adultos, entre 18 a 21 anos incompletos, dada a observância da idade no momento do ato infracional.

6 De acordo com a Tipificação dos serviços socioassistenciais os profissionais precisam elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) construído junto ao adolescente e a sua família, contendo as perspectivas futuras e possibilidades de acordo com as necessidades e interesses do adolescente ou jovem adulto.

Em tal atuação, o profissional se depara com uma das expressões da questão social que sofre com os impactos da programática neoliberal⁷ de cortes orçamentários⁸ no processo de aprofundamento da contrarreforma estatal (Mota; Amaral, 2017). Segundo o mapa da violência, entre os anos 2010 e 2019, o maior índice de mortalidade compreendia a faixa etária de 15 a 29 anos e segundo o Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/SM), entre 2010 e 2020, os homicídios de homens correspondiam a 92,2% e de mulheres a 7,8%. A gravidade revelada pelo contador de homicídios no Brasil (2019) também sinaliza que apesar das normativas legais destinadas a proteção à infância e adolescência, no Brasil ocorre a ausência de garantia dos direitos fundamentais, preconizadas na doutrina de proteção integral, desconjurando o conteúdo do ECA. Os números revelam o extermínio de jovens do sexo masculino, o qual corresponde a 23.327 do total de 45.503 homicídios ocorridos por ano, portanto o assassinato de jovens ultrapassa a metade das ocorrências registradas.

O atlas da violência (2024) indica que perdura a violência contra jovens de mesma faixa etária (15 a 29 anos), pois de cada 100 jovens que morreram por qualquer causa no Brasil, 34 jovens foram vitimados por homicídio. Destes, as vítimas mais frequentes são adolescentes e jovens entre 15 e 19 anos. Cerca de 62 jovens todos os dias têm a sua vida ceifada prematuramente e somam 49,2% vítimas de violência letal no Brasil, sendo a maior incidência a perda de vidas por arma de fogo. Essa grave realidade de morte prematura de jovens registrada no Brasil “significa privá-los de experimentar outras fases da vida” (Atlas da violência, 2024, p. 24), pela ausência de perspectivas futuras e da violência que atentam contra a sua sobrevivência. Esse cenário descreve as fragilidades na legislação brasileira no atendimento das necessidades de adolescentes e jovens das quais fazem parte: a irregularidade no acesso ao sistema de ensino público, cujo direito é definido pela Lei de Diretrizes da Educação e a dificuldade na qualificação profissional para o ingresso no mercado de trabalho.

Ademais, as situações de risco pessoal e social requerem outras intervenções do aparato estatal, seja na prevenção, dada a vulnerabilidade social de crianças e jovens privados de condições adequadas de vida ou como medida de proteção, nos casos de ameaça ou

7 Esse campo sócio-ocupacional demanda do Estado a destinação de recursos à prevenção da violência, seja pelo acesso à educação, emprego e renda, não somente de segurança pública, entre outras medidas que reduzam o índice de mortalidade de adolescentes e jovens, visto que esta é a população que mais sofre pelo agravamento da violência no Brasil cuja causa está nos fatores estruturais e conjunturais da sociedade capitalista.

8 O neoliberalismo na América Latina, incluindo o Brasil, adotou a privatização de empresas públicas, a flexibilização da legislação trabalhista, a redução orçamentária e privatização da seguridade social sob a justificativa da crise econômica que causou a recessão do capitalismo desde 1970. Nesse contexto, há um processo de despolitização de classe, substituindo a noção do direito pela solidariedade e o discurso do empoderamento com a economia solidária e o empreendedorismo (Duriguetto; Montaña, 2011).

violência explícita à vida. Soma-se a essa realidade, a ocorrência de dependência⁹ química que demanda ações entre gestores e profissionais de saúde para atender à necessidade de saúde do adolescente.

Com base nesses elementos, é possível entender que a realidade social de adolescentes no Brasil, devido à precarização das condições de vida, revela o caráter da sociedade capitalista caracterizada pelo antagonismo de classes e a ação minimalista do Estado. Isso é refletido nas políticas públicas que não garantem os mínimos sociais como resposta ao contexto de agravamento das expressões da questão social na contemporaneidade.

Essas são demandas que exigem propostas de ações estratégicas dos profissionais, tais como: conhecer as necessidades dos adolescentes para consolidar intervenções conjuntas com os gestores/profissionais das demais políticas como saúde¹⁰ e educação; conhecer os espaços/instituições públicas para viabilizar as especificidades das medidas socioeducativas de LA e PSC, propondo reuniões sistemáticas para avaliar os resultados das ações realizadas; desenvolver ações de prevenção à violência junto aos demais serviços responsáveis pelo atendimento socioeducativo, realizando a intersetorialidade entre as políticas sociais. Além disso, é necessária a sensibilização dos gestores quanto à necessidade de investimento, visando melhorar as condições de trabalho para os profissionais diante das limitações institucionais encontradas.

As dificuldades dos profissionais nos serviços públicos perpassam problemas que comprometem a continuidade das ações. Entre elas estão a carência no número de profissionais que atendem à demanda do serviço de atendimento socioeducativo, a rotatividade de profissionais nos serviços públicos e a necessidade de capacitação continuada para as equipes multiprofissionais que atuam nos serviços de LA e PSC, Semiliberdade, Unidades de Internação, Comunidades Terapêuticas, Unidades Básicas de Saúde, CAPS e demais órgãos envolvidos.

Frente a esses fatores que compõem a atuação profissional na interface entre a Assistência Social e o campo sociojurídico, é imperativo ao profissional de Serviço Social garantir ações, direcionamento teórico e posicionamento ético-político que demonstrem o compromisso com a classe trabalhadora preconizado no Código de Ética profissional e na Lei de Regulamentação, determinando uma atuação profissional em defesa do projeto profissional. Segundo Silva e Coutinho (2019), o sociojurídico está no âmbito da proteção de direitos e da responsabilização quanto ao ato infracional co-

9 Isso se dá no âmbito dos Centros de Atendimento Psicossocial - CAPS'AD, destinados às ações direcionadas à saúde mental, comunidades terapêuticas e atendimento médico/psicológico nas Unidades Básicas de Saúde para minimizar ou evitar o agravamento da situação de saúde, seguindo as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas (Sisnad, 2006).

10 Realizada por Unidade de saúde especializada no atendimento a usuários ou dependentes químicos de acordo com a demanda (Caps, Caps AD), exigindo articulação permanente entre os serviços disponíveis.

metido. Então, nesse espaço sócio-ocupacional é exigência para o assistente social ter capacidade de entender que a profissão, em suas bases, tem a questão social como objeto de intervenção, gerada da oposição entre capital e trabalho e que esta implica profundo impacto para a classe trabalhadora.

Assim, o assistente social deve sustentar um posicionamento político ao analisar as demandas dos usuários que são expressões multifacetadas da questão social. Para além do cumprimento das exigências legislativas e da burocratização da política pública, o assistente social deve cumprir o papel da profissão, propondo o enfrentamento das expressões da questão social, rompendo com uma “atuação linear” baseada nas regras e nos manuais (Silva; Coutinho, 2019).

Silva e Coutinho (2019) apontam, no campo sociojurídico, para a ligação intrínseca entre desigualdade social e criminalidade numa sociabilidade que seleciona oportunidades e define quem protagoniza situações de exclusão social, mediante a instituição de um sistema punitivo da classe trabalhadora. A ausência na efetivação dos direitos legitimados constitucionalmente sentencia famílias, esfacelando-as, vulnerabilizando-as e destruindo vínculos imprescindíveis na convivência familiar que refletem nas relações sociais. Nesse sentido, o assistente social deve afastar qualquer juízo de valor e análise culpabilizadora do usuário e sua família, pois é preciso apreender a realidade do usuário no contexto das relações sociais vigentes na sociabilidade capitalista. Nesse sentido, é preciso entender os contextos que permeiam a atuação profissional, os quais temáticas como criminalidade e judicialização da pobreza fazem parte e, portanto, é dever do assistente social recusar uma compreensão imediatista e superficial, mediante a análise da realidade.

A atuação do assistente social na interface entre a política de assistência social e o sociojurídico

O surgimento do Serviço Social como profissão está vinculado à questão social e está diretamente relacionado às consequências da ordem burguesa com as sequelas do processo de constituição do capitalismo no século XIX no avançar da industrialização/urbanização no Brasil. É nesse contexto que Netto (2009, p. 17) denomina o Serviço Social como “prática institucionalizada, socialmente legitimada e legalmente sancionada.” Considerando a contextualidade histórico-social de emergência do Serviço Social como profissão a qual Netto (2009) se referiu, percebe-se que a profissão foi marcada pelo “estatuto sócio-ocupacional de que se investe das condutas filantrópicas e assistencialistas que convencionalmente se consideram as suas protoformas” (p. 18).

A emergência do perfil do profissional de Serviço social com exigências e demandas próprias da ordem burguesa coincidiu com a realidade da questão social que requi-

sitou um exercício profissional com as características peculiares de um momento específico da sociedade no trânsito ao capitalismo monopolista. Para Netto (2009, p. 18), “as conexões genéticas do serviço social profissional não entretecem com a ‘questão social’, mas com as suas particularidades no âmbito da sociedade burguesa fundada na organização monopólica.” É uma profissão, então, cuja particularidade histórico-social legitimada “como atividade profissional respaldada por sua funcionalidade no espectro da divisão social e técnica do trabalho na sociedade burguesa consolidada e madura” (Netto, 2009, p. 18).

Nessas condições, as sequelas da questão social tornam-se objeto de uma intervenção contínua e sistemática por parte do Estado. A consequência desse jogo de forças é a implementação das políticas sociais pelo Estado burguês no capitalismo monopolista, visando à preservação e o controle da força de trabalho mediante a regulamentação das relações entre capitalistas e trabalhadores, os quais estes últimos compõem o exército industrial de reserva. Portanto, o capitalismo monopolista recoloca o sistema de contradições concernentes à ordem burguesa e a sua base de exploração e alienação.

É por conta disso que Netto (2009) afirmou que a real apreensão da particularidade histórico-social da gênese do Serviço Social está no tratamento concreto da questão social no momento da constituição da sociedade burguesa fundada na ordem dos monopólios¹¹. Pois, o Estado¹² monopolista como o garantidor das “condições externas da produção capitalista” (Netto, 2009, p. 24) assumiu a função de incidir na organização econômica, implementando ações interventivas emergenciais e pontuais.

O capitalismo monopolista, pelas suas dinâmicas e contradições, cria condições tais que o Estado por ele capturado ao buscar legitimação política através do jogo democrático, é permeável a demandas das classes subalternas que podem fazer incidir nele seus interesses e suas reivindicações imediatos (Netto, 2009, p. 29).

Esse processo apontado por Netto (2009), tensionado pelas exigências da ordem monopólica e pelos conflitos emergentes na sociedade, resguardou ao Estado, como instância de poder extraeconômico, o papel de administrador das demandas da sociedade e dos sistemas de consenso, a medida em que, permanece a ocultar a sua essência de classe.

11 Consensualmente o capitalismo no final do século XIX e as profundas modificações no ordenamento econômico, na estrutura social e política da sociedade, corresponde ao “período histórico em que o capitalismo concorrencial sucede o capitalismo dos monopólios articulando o fenômeno global denominado por Lênin como o estágio imperialista (Netto, 2009, p. 19).

12 Na era dos monopólios, são aglutinadas as funções políticas e econômicas do Estado identificadas na concessão de complexos construídos com o fundo público (privatização de instituições estatais), subsídios imediatos e garantia de lucro aos grupos monopolistas. Na verdade, “o Estado atua como um instrumento de organização da economia, operando notadamente como um administrador dos ciclos de crise” (Netto, 2009, p. 26).

Essa relação visceral entre a constituição de uma intervenção do Serviço Social na sua gênese e a trajetória da política de assistência social recoloca o debate na profissão “sobre o papel da política de assistência social, bem como sobre o projeto de trabalho dos profissionais para esse campo” (Couto, 2015, p. 670). Especialmente após o processo de estabelecimento da assistência social como política pública e dever do Estado, formalizado mediante a Norma Operacional Básica do SUAS, pautada pela PNAS, definiu a configuração do atendimento da população usuária, entre outros profissionais, o assistente social como parte da equipe básica (Couto, 2015). Essa forma de acesso à assistência social como direito, criou, ainda que com vínculo de trabalho precarizado, a ampliação no mercado de trabalho para a categoria.

Isso porque se renova no seio desse debate a linha tênue entre a compreensão do acesso à política como direito social e sua constitucionalidade e o entendimento conservador ainda atrelado ao assistencialismo que permeia a evolução do campo da Política de Assistência Social. Nesse sentido, o debate aponta para o desafio da categoria profissional tanto ao trabalho prestado pelo assistente social quanto na incompreensão da categoria no campo ideopolítico da assistência (Couto, 2015).

A dificuldade do assistente social em compreender e apreender o seu próprio campo de atuação resultou na formulação de normativas e publicações¹³ que visaram facilitar a definição das competências entre as categorias profissionais envolvidas no atendimento da demanda prevista pela referida política, seguindo as normativas que regem as profissões. Essa especificidade da profissão coaduna com o que Santos (2016) afirma como desafio à categoria quanto à relação teoria/prática, especificamente a dificuldade em relacionar o conhecimento da realidade/prática profissional e o conhecimento teórico com o referencial analítico. Tal desafio se constitui num dilema dos assistentes sociais que se põe no cotidiano da intervenção profissional e, conseqüentemente, pode implicar numa atuação que confronte o projeto ético-político.

[...] muito embora o serviço social seja uma profissão socialmente determinada, que se constitui e se desenvolve em circunstâncias históricas, objetivas, extrapolando as vontades dos sujeitos, ele, também, é resultado do protagonismo dos seus agentes que em determinadas circunstâncias históricas o constroem coletivamente. Melhor dizendo, a atividade profissional e os seus efeitos não derivam, exclusivamente, da atuação do profissional, uma vez que, as profissões são um produto histórico, mas derivam também dela, envolvendo, obrigatoriamente, as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. [...] Compreender isso é fundamental para uma prática profissional que se quer na direção do projeto ético-político da profissão e para o rompimento com uma visão messiânica e fatalista no serviço social, nos moldes de Iamamoto (1992, 1998) (Santos, 2016, p. 278).

13 Parâmetros para a atuação de assistentes sociais na política de assistência social, em 2011.

Além desses aspectos relativos à dificuldade do assistente social com a própria profissão, soma-se uma outra questão acerca da forma organizativa do SUAS, especificamente, nas demandas da média complexidade na atenção especial. É o que Couto (2015) explica sobre a centralidade no território e na matricialidade sociofamiliar compondo um “campo de trabalho eivado de contradições” (p. 671), pois no trabalho socioassistencial baseado na família há a tendência para uma abordagem moralizadora no atendimento das demandas da população, e essa tendência se projeta como um reflexo em todas as profissões envolvidas. Ou seja, tendo a política como regramento jurídico ter sido construída fora do debate de classe social carrega para todas suas especificidades as possibilidades de tratar as categorias como mera justificativa para atendimentos desvinculados da luta por melhores condições de vida da população que a ela recorre (Couto, 2015, p. 671).

Desta maneira, o assistente social do CREAS para intervir junto aos adolescentes/jovens e famílias deve: 1) pautar a sua atuação num referencial teórico para apreender a causa das expressões da questão social e as manifestações contemporâneas da pobreza situadas na relação entre pauperização e acumulação capitalista, conforme apontam Mota e Amaral (2017); 2) identificar as reais necessidades das famílias atendidas, superando os elementos componentes do plano individual do atendimento da MSE. Portanto, é imprescindível criar estratégias que priorizem o posicionamento político em favor da classe trabalhadora, demonstrando a intenção emancipadora afirmada no instrumental técnico-operativo fundamental à profissão que movimenta as demais dimensões do exercício profissional (Santos; Souza Filho; Backy, 2017); 3) exercer as dimensões política e investigativa da profissão que, vinculadas ao projeto ético-político do Serviço Social, inspiram a direção das ações profissionais ao projeto societário sedimentado numa sociedade sem dominação e exploração humana.

Nesse sentido, cabe ao assistente social reunir capacidade teórico-crítica para decifrar a realidade frente à barbárie social e os desafios postos à profissão no campo das políticas sociais. Assim, o exercício profissional prescinde da conexão com o projeto ético-político e uma perspectiva de inclusão ancorada às reais necessidades dos usuários atendidos, refulando o trabalho de cunho excludente e fiscalizatório implícitos nas condicionalidades para o mero acesso aos serviços e aos programas da política de Assistência Social.

Considerações finais

O campo da política de Assistência Social se constitui num espaço privilegiado do trabalho profissional do assistente social. Entretanto, no que concerne ao atendimento das MSE ainda permanece um desafio posto à profissão entender a finalidade da sua atuação nesse campo de intervenção profissional, visto que, perdura na política de Assistência Social um caráter conservador, clientelista e assistencialista dos quais a classe dominante se apropria historicamente.

Desta maneira, é equívoco o assistente social priorizar as condicionalidades da política social para o acesso dos usuários aos programas e serviços disponíveis na rede socioassistencial. Essa postura profissional somada às particularidades que permeiam o atendimento no campo sociojurídico, distancia o Serviço Social dos fundamentos do seu projeto de profissão na direção social da perspectiva emancipatória da classe trabalhadora e acaba aproximando-o do viés conservador. Isso acaba por imprimir à profissão um perfil profissional cerceador do comportamento dos sujeitos, na perspectiva de ajuste às regras institucionais e na negação de direitos, adotando posturas meritocráticas e moralizadoras.

Vale destacar que este constitui um campo eivado de elementos que tendem a caracterizar a atuação do assistente social alinhada à perspectiva conservadora, de culpabilização de indivíduos, desalinhada com a perspectiva da classe trabalhadora. Por isso, é preciso que o assistente social imprima uma atuação profissional pautada nas normas que regulamentam o campo de intervenção do Serviço Social e, portanto, jamais uma atuação puramente orientada pelas condicionalidades da política social. Este constitui um imperativo para a categoria no exercício profissional mesmo após 30 anos da Lei que organiza a política de Assistência Social - a LOAS.

Evidentemente, as dificuldades no atendimento das MSE e no campo sociojurídico envolvem a eficácia e a efetivação das ações do SUAS. Assim, as demandas não atendidas de adolescentes em cumprimento de MSE e suas famílias ainda são concernentes às condições precárias dos serviços públicos devido às limitações de recursos necessários à estruturação adequada dos setores e a descontinuidade das ações que impactam nas más condições de trabalho para os profissionais que atuam nas políticas sociais públicas. Esses são problemas enfrentados cotidianamente pelos assistentes sociais que compõem as equipes multiprofissionais no atendimento das MSE e demandam intervenções e estratégias dos gestores das políticas públicas para solucionar os problemas gerados pela ausência de investimento nas políticas setoriais.

Contribuições dos/as autores/as: Não se aplica

Agradecimentos: Não se aplica

Agência financiadora: Não se aplica

Aprovação por Comitê de Ética: Não se aplica

Conflito de interesses: Não se aplica

Referências

BRASIL. Lei 8.069/90, *Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

BRASIL. *Lei Orgânica de Assistência social*. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social. 2004.

BRASIL. SINASE – Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo. Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012. *Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

BRASIL. SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. *Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social*. NOB/Suas. 2012.

BRASIL. *Tipificação dos Serviços Socioassistenciais*, s.d. Disponível em: <http://www.aplicacoes.mds.gov.br/pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

COUTO, B. R. Assistência social: direito social ou benesse? *Rev. Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 124, p. 665-677, out./dez. 2015.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. *Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão*. Brasília (DF), 2014.

DURIGUETO, M. L.; MONTAÑO, C. *Estado, classe e movimento social*. BB de Serviço Social. – 2. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

EIRAS, A. A. L. T. S. A intervenção do serviço Social nos CRAS: a análise das demandas e possibilidades para o trabalho socioeducativo realizado grupalmente. In: SANTOS, C. M. dos; BACKY, S.; GUERRA, Y. (orgs.). *A dimensão técnico-operativa no Serviço Social desafios contemporâneos*. – 3. Ed.- São Paulo: Cortez, 2017. p. 127-151.

IPEA. *Mapa da violência no Brasil*. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: 15 nov. 2023.

IPEA. *Atlas da violência 2024*. Brasília: Ipea: FBSP, 2024, p. 8-35. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: 13 jan. 2025.

MOTA, A. E.; AMARAL, A. S. do. Serviço Social brasileiro: cenários e perspectivas nos anos 2000. In: MOTA, A. E.; AMARAL, A. (orgs.). *Cenários, contradições e pelejas do Serviço Social brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2017. p. 27-47.

NAKAMURA, C. R. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 134, p. 179-197, jan./abr. 2019.

NETTO, J. P. *Capitalismo monopolista e Serviço social*. 7. Ed. São Paulo, Cortez, 2009.

SANTOS, C. M. dos. Do conhecimento teórico sobre a realidade social ao exercício profissional do assistente social: desafios na atualidade. In: SILVA, M. L. O. e (org.). *Serviço Social no Brasil: história de resistências e de ruptura com o conservadorismo*. São Paulo: Cortez, 2016. p. 265-285.

SANTOS, C.; M., SOUZA FILHO, R. de; BACKY, S. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social: questões para reflexão. In: SANTOS, C. M. dos; BACKY, S.; GUERRA, Y. (orgs.). *A dimensão técnico-operativa no Serviço Social desafios contemporâneos*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2017. p. 25-46.

SILVA, A. A. da; COUTINHO, W. M. Identidade profissional e consciência social no trabalho do assistente social. In: SILVA, M. L. O. e; TEJADAS, S. (coords.). *O serviço Social dentro da prisão*. São Paulo: Cortez, 2019, p. 97-122.